



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Exp. 18.10.10
Avelar Bourquim
Diretora de Legislativo

LEI Nº 3708, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo, contendo conhecimentos básicos de cidadania, mais precisamente dos direitos e deveres das Crianças e Adolescentes para alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Juazeiro do Norte, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de vídeos educativos, transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças matriculadas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Juazeiro, mais precisamente de conhecimentos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente Lei: 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - O vídeo compreenderá ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 2º - O vídeo deverá ser transmitido pelo menos uma vez por ano, devendo obrigatoriamente ser divulgado na semana comemorativa ao dia da criança.

Art. 2º - O vídeo referido no artigo anterior será elaborado por profissionais de Comunicação e Arte-dramática, (conforme especificados nos Termos de Compromisso anexo a esta Lei.)

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a distribuição dos DVD's às escolas municipais que encarregar-se-ão de transmiti-la, visando dar efetividade à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE